



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Allied Impex, Limitada.

Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comestiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções ABC, Limitada.

CTL Express, Limitada.

FSIM – Foi Strategic Internacional (Mozambique), S.A.

Igreja Pentecostal Vida Vitoriosa de Moçambique.

Jeremias 33.3, Limitada.

Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mathe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Processamento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Business Advanced, Limitada.

Perfect Solutions, Limitada.

Plus Health Solutions, S.A.

Saúde24 Plataforma Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sniper Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teófilo Nhamumbo Consultoria & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toneyande, Limitada.

Trade Development Company, Limitada.

Viasat Mozambique, Limitada.

Zeclima & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Mariamo Nema Nacuai Ussene Chiau, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maria Neima Ussene Chiau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'almeida Zamila*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O Clube de Chibuto-CC, representado pelo Senhor Jaime Rui Chaúque com sede na cidade de Chibuto, distrito de Chibuto, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, o estatuto actualizado da sua constituição no acto da sua fundação em 29 de Setembro de 1949 e de mais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o clube prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e o auto de constituição e o estatuto do mesmo, cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto na alínea f) do artigo 18 da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, conjugado com alínea i) do número 3 do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica, o Clube de Chibuto - CC.

Governo da Província de Gaza, Xai-Xai, de Novembro de 2021. — A Governadora da Província, *Margarida Sebastião Mapandzene Chongo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Allied Impex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro Choupal, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100082330, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro Choupal, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400549011, tem as suas sucursais na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3152, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, na rua da Milha 3, n.º 92, rés-do-chão, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, e na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3156, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, datada de vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, o sócio único da sociedade Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita na Estrada Nacional N.º 4, talhão três mil trezentos e oitenta, armazém número um, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101372626, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), usando da palavra decidiu o seu sócio alterar da sede social

da sociedade, conforme o agenda de trabalhos no seu ponto único).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) (Mantém-se).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 3.258, n.º 43, bairro da Maxaquene C, cidade de Maputo.

Três) (Mantém-se).

Quatro) (Mantém-se).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Comestiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657744, uma entidade denominada Comestiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Arnaud Marie Alfred Derouledé, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do passaporte n.º 15FV28068, válido até 30 de Outubro de 2023, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 123, 3.º andar, bairro central C.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Comestiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal o comércio a retalho e a grosso de produtos,

comércio de representação, importação e exportação, distribuição de produtos e prestação de outros serviços conexos com a actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos: Uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Arnaud Marie Alfred Derouledé, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Arnaud Marie Alfred Derouledé.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócio;
- Assinatura do administrador;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de abril do ano de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100486261, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Construções ABC, Limitada, constituída entre o sócios Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, com o NUIT 129477911, portador do Passaporte n.º M393261, emitido aos 14 de Janeiro de 2013, pela Direção de Migração de Nampula e residente em Nampula no bairro Urbano Central; Rui Armando Carriço da Costa, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, com o NUIT 129478136, portador do Passaporte n.º H349522, emitido aos 27 de Julho de 2005, pela Direção de Migração de Nampula e residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções ABC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namicopo, Unidade Comunal Mutava Rex, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privada;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Sinais de comunicação digitais e projectos;
- h) Prestação de serviços e consultorias;
- i) Estudo de viabilidade;

j) Importação e exportação de equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais de construção civil;

k) Aluguer de máquinas e equipamentos;

l) Manutenção e conservação de imóveis próprios e de terceiros;

m) Terraplanagens e loteamentos;

n) Compra e venda de propriedades;

o) Intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;

p) Comércio geral a retalho e a grosso;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Armando Carriço da Costa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida e Rui Armando Carriço da Costa que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 25 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**CTL Express, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação pelo contrato de sociedade reconhecida em nove de Setembro de dois mil e vinte e um no Cartório Notarial perante o conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Sílvio Ernesto Armando Chissano, casado com Elsa Henrique Mussane em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Infulene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991609B, emitido ao quatro de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Mário Edgar Jetha, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100605381P, emitido aos onze de Setembro de dois mil e vinte e um em Maputo;

José João Miquicene, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, titular de Bilhete de Identificação n.º 060104370483B, emitido em dezoito de Março de dois mil e dezanove em Maputo; e

Atrivia Helena Paulo Matusse, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane A, Kamavota, titular de Bilhete de Identificação n.º 110104330316N, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CTL Express Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, rua Felipe Samuel Magaia, n.º 1085, 5.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de prestação de serviços postais seguintes:

- a) Serviços de cargas nacional e internacional;
- b) Serviço postal de envios de correspondência, incluindo a publicidade endereçada ou não endereçada, quer seja ou não efectuado por correio expresso;
- c) Serviço postal de envios de livros, catálogos, jornais, e outras publicações periódicas;
- d) Serviço postal de envios de correspondência, registada e de correspondência com valor declarado, incluindo o serviço de citação e notificação judicial;
- e) Serviço de encomendas posta incluindo as registadas e com valor declarado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de 4 quotas iguais de valores nominais de 125.000,00MT de cada (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a 25% cada, (vinte e cinco por cento) cada, pertencente aos sócios Sílvio Ernesto Armando Chissano, Mário Edgar Jetha, José João Miquicene e Atrivia Helena Paulo Matusse.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo de todos os sócios com funções executivas.

Dois) A sociedade será administrada e representada por um conselho de gerência constituído por pelo menos dois membros, sendo que um gerente, e outro subgerente eleitos por um período de dois anos podendo ser reeleitos.

Três) A sociedade delibera desde já sócio-gerente senhora Atrivia Helena Paulo Matusse.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência ou de um membro da gerência e um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados.

Cinco) É vedado a qualquer sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

FSIM - Foi Strategic Internacional (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada FSIM - Foi Strategic Internacional (Mozambique), S.A., sita na rua Tenente General Oswaldo n.º 837, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social de duzentos milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100507323, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

FSIM - Foi Strategic Internacional (Mozambique), S.A., sita na rua. Tenente General Oswaldo, n.º 837, rés-do-chão, bairro Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, NUIT 400533199, e tem as suas sucursais na rua Comandante Diogo de Sá n.º 1061, cidade da Beira e na rua Cardeal Dom Alexandre n.º 194, rés-do-chão, bairro das Mahotas, distrito municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 370 (trezentos e setenta) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 370 (trezentos e

setenta) a Igreja Pentecostal Vida Vitoriosa de Moçambique cujos titulares são:

Pedro Francisco Cangasse –
Superintendente Geral

Jordelino Pedro Francisco Cangasse -
Pastor Geral

Zuca Tangata Paulo - Conselheiro

Manuel Oliveira Chingore - Secretário-
geral

João Jone Choa - Tesoureiro Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, um de Julho de dois mil e dezasseis.
— O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Pentecostal Vida Vitoriosa de Moçambique

ARTIGO UM

Denominação, duração, natureza, disposições específicas e naturais

Um) A Igreja adapta o nome de Igreja Pentecostal Vida Vitoriosa de Moçambique, e é de natureza pentecostal.

Dois) É criada por um tempo indeterminado a contar da data do seu registo pela entidade competente do Governo.

Três) A Igreja não tem fins lucrativos, mas estão somente para promover a palavra divina do Evangelho e fazê-lo na maior observância das leis do país e no respeito as autoridades civis legalmente constituídas.

Quatro) A Igreja identifica-se com os princípios ecuménicos podendo atem aderir a qualquer organização religiosa em prejuízo dos seus princípios doutrinários e organizativos.

Cinco) A Igreja compromete-se a promover e preservar tudo aquilo que de positivo exista no património cultural e histórico do nosso país e povo.

ARTIGO DOIS

Sede e regimento

Um) A Igreja tem sede no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 4, célula 6, na cidade de Chimoio, província de Manica em Moçambique, com outras formas de representação em qualquer parte do país e fora dele.

Dois) Ele rege-se dos presentes estatutos e outras leis do país que lhe forem aplicáveis.

Três) São objectivos da Igreja:

a) Pregar o evangelho de Jesus Cristo, segundo S. Marcos 16:15-20;

b) Celebrar matrimónios depois do registo civil;

c) Travar um combate permanente contra a imoralidade;

d) Praticar caridade moral e espiritual a favor dos pobres;

e) Enterrar os mortos;

f) Apelar as pessoas a viverem em paz umas com as outras, praticar a tolerância, perdão e amor em relação aos outros, entre outros.

ARTIGO TRÊS

Doutrinas e actos de culto e outros ritos

Um) A doutrina da igreja funda-se na Bíblia Sagrada.

Dois) A Igreja tem cultos diurnos nos Domingos e dias sagradas Cristão e nocturnos conforme o Horário.

Dois ponto um) Nós primeiros Domingos de cada mês, a Igreja observa um culto especial Juntado as Zonas nas suas respectivas sedes Provinciais para trocas de experiencias, dar o Dizimo, receber a Santa Ceia e outras contribuições voluntarias, bem como receber instruções e orientações.

Dois ponto dois) As indumentarias dos dirigentes e crentes são fixados pelo regulamento ou directivo.

Dois ponto três) A Igreja batiza por imersão.

ARTIGO QUATRO

Membros, admissão, disciplina, deveres e direitos

Um) Pode ser membro, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, desde que peça, subscrevendo os seus estatutos.

Dois) O pedido de admissão fazer-se na zona mais próxima, caso não exista na sua área de residência, sendo de competência da direcção da zona decidir sobre os pedidos de admissão.

Três) Toso os membro da Igreja estão sujeitos a mesma disciplina. Assim, qualquer membro que cometer indisciplina serão sujeitos, conforme a gravidade, as seguintes medidas:

a) Advertência simples;

b) Advertência registada;

c) Advertência pública;

d) Suspensão da qualidade de membro ou função;

e) Expulsão.

Três ponto um) As medidas constantes nas alíneas a), b), c) e d) poderão ser tomadas no local onde o membro cometeu a indisciplina.

Três ponto dois) A medida prevista na alínea c) é tomada pelas estruturas superiores.

Nota: A expulsão significa a perda automática da qualidade de membro; a pessoa perde a qualidade de membro, quando voluntariamente decidir abandonar a igreja, assim sendo, a pessoa devera devolver tudo o que tem que seja propriedade da Igreja.

Quatro) São direitos dos membros:

- a) Eleger o seu elenco;
- b) Não ser discriminado no usufruto dos benefícios;
- c) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- d) Pedir esclarecimento daquilo que não entender e receber explicações;
- e) Fazer críticas do que achar anormal e propor soluções, dentro dos mecanismos da Igreja;
- f) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda;
- g) Ser visitado quando doente e receber orações;
- h) Ser apoiado materialmente pela Igreja em casos de necessidades na medida do possível.

Cinco) São deveres dos membros:

- a) Participar assiduamente nos cultos e reuniões a que for convocado;
- b) Respeitar e acatar as ordens e orientações dos superiores hierárquicos;
- c) Abster-se do consumo de droga e estupefacientes, tabaco e álcool;
- d) Aceitar crítica a fazer autocrítica;
- e) Dar seu dízimo e outras contribuições regularmente para o desenvolvimento da Igreja;
- f) Visitar os doentes e enterrar os mortos;
- g) Praticar caridade moral em favor dos pobres;
- h) Praticar a tolerância, padrão, reconciliação e amor em relação ao próximo.

ARTIGO CINCO

Órgãos de direcção, constituição, titulares e competências

Um) São órgãos da igreja:

- a) Conferência Anual;
- b) Direcção;
- c) Zona.

Dois) Conferência anual - C.A:

- a) A conferência Anual é o órgão máximo da Igreja, constituídos pelos dirigentes Centrais, Províncias, das zonas e delegados eleitos nas províncias. Reúnem-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias quando necessário;
- b) É convocada e dirigida pelo superintendente Geral Adjunto, Secretário Geral Adjunto pelo Pastor Geral - P.G;
- c) Compete a Conferência Anual:
 - i) Tomar medidas que garantam a unidade e o desenvolvimento da Igreja;

ii) Aprovar os Planos e relatórios de actividades e decisões da Direcção;

iii) Eleger o Secretário-geral, Secretário-geral Adjunto, Pastor Geral, Secretário e tesoureiro gerais e conselheiros.

Dois) Direcção:

- a) A direcção é o órgão máximo das reuniões da conferência Anual e é composta pelos dirigentes centrais e provinciais e que se reúnem ordinariamente duas vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias quando forem necessários;
- b) É convocada e dirigida pelo Secretário-geral coadjuvado pelo Secretário-geral Adjunto e Pastor Geral;
- c) Compete à Direcção:
 - i) Garantir a execução das decisões da conferência anual e boa Governança da Igreja;
 - ii) Tomar medidas disciplinares que promovam a unidade e bom funcionamento da Igreja;
 - iii) Preparar planos de formação e promoção de obreiros;
 - iv) Aprovar propostas de abertura de novas zonas;
 - v) Apoiar o superintendente Geral na Direcção da Igreja;
 - vi) Preparar planos de relatórios de actividades para discussão de conferência Anual.

d) A direcção tem um sector administrativo constituído pelo Superintendente Geral, pastor, secretários e tesoureiros gerais e conselheiros que se ocupam nos trabalhos burocráticos diários.

Três) Zona:

- a) A zona é um órgão de base da Igreja, com uma direcção constituída pelo responsável da zona e outros obreiros ordenados da mesma;
- b) A sua assembleia é composta de membros batizados e candidatos sendo que, os últimos só tem direito a palavra e não à voto;
- c) Reúne-se em assembleia de três em três meses;
- d) A ela compete:
 - i) Realizar trabalhos intensos de evangelização, com vista a angariação de mais membros para Igreja;
 - ii) Eleger delegados para a Conferência Anual quando assim for orientado;
 - iii) Decidir sobre as candidaturas a membro;
 - iv) O mais que for incumbida superiormente.

ARTIGO SEIS

Dirigentes, competências e requisitos

Um) Constituem dirigentes da Igreja:

- a) Superintendente Geral e Pastor Geral;
- b) Secretário e tesoureiro geral;
- c) Superintendentes Provinciais;
- d) Pastores.

Dois) Superintendente Geral - S.G:

Dois ponto um) É o dirigente máximo eleito entre os pastores e superintendentes sem necessidade de ser reeleito:

Dois ponto dois) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Cumprir a fazer cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Dirigir Cultos, cerimónias de casamento, consagração de crianças, ordenação de posse de tesoureiro e secretário-geral;
- c) Nomear os superintendentes Provincial e responsáveis da zona ouvida a direcção;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responder em juízo pelos actos da mesma;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da conferência anual e direcção;
- f) O mais que for incumbido pela Conferência Anual e direcção.

Três) Pastor Geral:

Três ponto um) É eleito entre os superintendentes provinciais e pastor nas condições do Superintendente Geral;

Três ponto dois) Competências:

- a) Apoiar o Superintendente Geral na direcção pastoral da Igreja em Geral e em particular da sede central.
- b) O mais que for atribuído pela Conferência Anual e direcção.

Quatro) Pastor:

Quatro ponto um) É o mais alto dirigente de carreira cujos requisitos são: o dom, chamamento para a obra do senhor. Formação média bíblica sem o prejuízo dos casos históricos, experiência sólida na evangelização e administração da Igreja, entre outros.

Quatro ponto dois) A sua ascensão ao cargo é por ordenação.

Quatro ponto três) Competência:

- a) Dirigir os cultos, ministrar o batismo e a santa Ceia, Consagrar matrimónios e crianças na Igreja, orar pelos doentes, expulsar demónios nas pessoas possuídas e dirigir cerimónias fúnebres;
- b) O mais que o seu cargo exige e for incumbido superiormente.

Cinco) Os restantes obreiros. Os seus requisitos específicos e o conteúdo do trabalho são definidos pelo regulamento ou directiva da direcção.

ARTIGO SETE

Património e fundo

Um) Património:

- a) O património da Igreja é toda Propriedade móvel e imóvel registada em seu nome e é utilizada para o cumprimento dos seus objectivos e ninguém deve interferir nele de uma forma negativa;
- b) Constituem património da Igreja pentecostal vida vitoriosa de Moçambique – IPVVM os bens móveis e imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede quanto nas Igrejas filiais;
- c) Os bens patrimoniais da Igreja Pentecostal vida vitoriosa de Moçambique- IPVVM, Tanto na sede, quanto nas Igrejas Filiais e suas respectivas congregações, não poderão ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer ato ou transferência sem previa autorizada escrita do superintendente Geral;
- d) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedida em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolver quando solicitado e no prazo estabelecido pelos pastores, evangelistas e direcção nas proporções e condições a que lhe foram cedidos.

Dois) Fundo:

O fundo da Igreja é constituído das receitas de dízimos e outras contribuições e é registado em nome dela para custear as despesas.

Parágrafo único:

Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, dirigentes da congregação, diáconos e diaconisas, o património da Igreja Pentecostal Vida Vitoriosa de Moçambique -IPVVM reverter-se-á automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

ARTIGO OITO

Símbolos da igreja

Compete a conferência Anual definir os símbolos da Igreja e mandar publicar em regulamento.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

Um) O quórum da Igreja é constituído de mais da metade dos membros e as decisões são tomadas por maioria simples.

Dois) A pessoa torna-se membro efectivo quando for batizado, sendo que, a pessoa que aderir a Igreja já batizado por imersão neste caso, não passara pelo sacramento, como definido do numero 2, apenas será confirmado em, cerimónia própria depois de se ter familiarizado com a vida da Igreja.

Três) Os caos omissos serão colmatados pelo regulamento ou directiva da direcção e as dificuldades que surdirem na implementação dos presentes estatutos serão interpretados pela direcção.

Quatro) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, ficaram revogados todos os dispositivos de que a igreja se regia anteriormente.

Aprovado aos dias 5 de Setembro de 1997.
— O Superintendente Geral, *Rev. Apostolo Pedro Francisco Cangasse*.

Jeremias 33.3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634663, uma entidade denominada Jeremias 33.3, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Rildon de Melo Jofre, maior, solteiro, natural de Nampula, Moçambique, portadora do Bikhete de Identidade n.º 050102706398Q, residente no bairro do Muahivire, Avenida das F.P.L.M; e

Emanuel Aurora Camacho, maior, solteiro, natural de Nampula, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155399J, residente no bairro do Muahivire, Av. das F.P.L.M, neste ato doravante designados por sócios.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jeremias 33.3, Limitada, uma sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Malema.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, na área agrícola:

- a) Cultivo de culturas de rendimento;
- b) Processamento;
- c) Comercialização.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e corresponde a uma quota no valor colectivo de 100.000,00MT, dos quais 50%, pertence ao socio Rildon de Melo Jofre e 50% ao sócio Emanuel Aurora Camacho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quota a favor de terceiros não depende do consentimento da sociedade nem dos sócios, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma de livre negociação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada,

arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Rildon de Melo Jofre, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador far-se-á representar no exercício das suas funções, pelo sócio Emanuel Aurora Camacho ou, poderá para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Propor, aos sócios, alteração dos estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura de um dos dois sócios maioritários, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios que terão como missão:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julguem conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relactório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade;
- E todas outras inerentes da lei específica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social vai de Setembro do ano corrente a Agosto do ano seguinte, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com conferência até trinta e um de Agosto de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o

liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101645495, uma entidade denominada Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mariana Araújo Mendes Pinto, de Nacionalidade Portuguesa nascida em Lisboa, portadora do Passaporte n.º CB789887, emitido a 19 de Maio 2021, válido até o dia 19 de Maio de 2026, residente na Avenida Marginal 3703, Condomínio Residencial Polana Village Casa n.º M1, cidade de Maputo, detentora de quota única.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal 3703, condomínio residencial Polana Village, casa n.º M1, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à atividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas de

- a) Administrativas e de gestão de projectos;
- b) Outras actividades ligadas a área de gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente por subscrever, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à quota única equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Mariana Araújo Mendes Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão da quota por parte da sócia Mariana Araújo Mendes Pinto é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) Se a sócia pretender ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção, com um pré-aviso de pelo menos sessenta dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a sócia e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A sócia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administradora da sociedade a sócia fundadora Mariana Araújo Mendes Pinto.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A sócia fundadora poderá escolher um administrador que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora – Mariana Araújo Mendes Pinto;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio executará e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Salvo deliberação pela sócia, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643352, uma entidade denominada Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Moniz Matchai, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102º1921C, residente no bairro da Polana Caniço, casa n.º 54, quarto 10

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizado na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1980, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filias, agências, delegações e outras formas de representação, no território nacional e estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) prestação de serviços em múltiplas áreas;
- b) Montagem e reparação de sistemas de segurança;
- c) Páginas web;
- d) Publicidade;
- e) Fornecimento de material de escritório entre outros;
- f) Seregrafia, estampagens entre outros;
- g) Aluguer de móveis e imóveis.

Dois) A sociedade mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu projecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, que corresponde ao João Moniz Matchai sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único João Moniz Matchai.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandato com poderes que julguarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicará dentro de trinta dias, em que a todos herdeiros ou representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas a sociedade.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mathe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618552, uma entidade denominada Mathe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder João Mate, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, Maputo, distrito Municipal 2, Málaga, rua Doutor Amaral, casa n.º 92, quarto 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198523Q, emitido aos 20 de Outubro de 2016, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adaptar a denominação de Mathe – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mathe – Sociedade Unipessoal, Limitada está sediada nesta cidade da Matola, parcela SMP /2017/1189/1223, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Mathe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua duração por tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua ortorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) *Procurement* e fornecimento de materiais industriais diversos;
- b) Elaboração de projectos de tubagem, de irrigação agrícola, de mecanismos hidráulicos e pneumáticos;
- c) Supervisão de montagem de estruturas metálicas, tubagem e montagem eletrónica;
- d) Ensaaios não destrutivos;
- e) Consultoria em coleta e processamento de dados para gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 35.000,00MT, (trinta e cinco mil metcais), que corresponde:

Valor de 35.000,00MT, (trinta e cinco mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hélder João Mate.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do senhor Hélder João Mate. Que, desde já nomeada como administrador ficando sob a sua responsabilidade e gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigação da sociedade)

Para vincular a sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Moza Processamento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia vinte e um do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, o sócio da sociedade Moza Processamento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100929864, reunidos na sua sede social, deliberaram sobre a nomeação do presidente do conselho de administração e presidente da comissão executiva.

Como consequência da deliberação acima, foi alterado o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

Aos 21 de Outubro de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contracto de sociedade o seguinte outorgante:

Sónia Vitorino Amosse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100277047J, emitido aos 10 de Setembro de 2020, residente na Avenida da Tanzânia, n.º 257, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moza Processamento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, n.º 257, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Comércio a retalho de carnes e venda de alimentos;
- Processamento, moagem e venda de farinhas;
- Venda de produtos de mercearia;
- Prestação de serviços nas áreas relacionadas com o objecto;
- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- Serviços de consultoria para negócios e gestão e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e correspondente à soma de uma quota, pertencente a sócia Sónia Vitorino Amosse.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitado os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído pela sócia única.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sócia Sónia Vitorino Amosse ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha

sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- Nomeação do gerente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Business Advanced, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583988, uma entidade denominada Mozambique Business Advanced, Limitada.

Primeiro outorgante: Milton Armando Nhanala, moçambicano, nascido aos 19 de Novembro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101717952F, emitido aos 21 de Janeiro de 2021, e válido até aos 21 de Janeiro de 2026;

Segundo Outorgante: Joaquim Nhanala Júnior, moçambicano, nascido aos 8 de Outubro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100668021M, emitido aos 15 de Junho de 2021 e válido até aos 14 de Junho de 2026.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Business Advanced, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1549, 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

Consultoria imobiliária, promoção

imobiliária, restauração e similares, alojamento, comércio por grosso e a retalho, impressão e reprodução de suportes gravados, transporte, decoração e organização de eventos, actividades de salões de cabeleireiro e beleza, fornecimento de material informático e consumíveis, aluguer de viaturas, consultoria fiscal, contabilística, de recursos humanos e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Milton Armando Nhanala; e
- Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Nhanala Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Milton Armando Nhanala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565432, uma entidade denominada Perfect Solutions, Limitada.

É constituída a presente sociedade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Primeiro: Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumaio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Matola, Tchumene, Avenida Samora Machel, quarto 21, casa 42, NUIT 105758 278, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400245521C, emitido aos 10 de Março de 2021, em Maputo;

Segundo: Ascher Nosta Jeremias Nhumaio, de nacionalidade moçambicana, menor, residente na Matola, Tchumene, Avenida Samora Machel, quarto 21, casa 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108884787Q, emitido aos 18 de Setembro de 2019, em Maputo, cujo representante legal é o senhor Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumaio;

Terceiro: Nhumaya Nosta Jeremias Nhumaio, de nacionalidade moçambicana, menor, residente na Matola, Tchumene, Avenida Samora Machel, quarto 21, casa 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097520S, emitido aos 12 de Setembro de 2019, em Maputo, cujo representante legal é o senhor Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumaio.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Solutions, Limitada, que se regerá pelo seguinte instrumento e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, Tchumene, Avenida Samora Machel, quarto 21, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar

sucursais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de reparação de pneus, limpeza de móveis e imóveis, alinhamento de direcção, balanceamento, bate chapa e pintura de viaturas, mecânica-auto, venda de peças de viaturas, lubrificantes, baterias, manutenção de viaturas, venda de outras peças de viatura, estacionamento de viaturas, venda de produtos higiénicos, serviços de lavandaria, salão de cabeleireiro, ginásio, venda de bebidas alcoólicas, venda de petiscos e venda de gás e serviços de reboque de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumaio, com valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, sócio Ascher Nosta Jeremias Nhumaio, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social e a sócia Nhumaya Nosta Jeremias Nhumaio com o valor de 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) to capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumaio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Plus Health Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637530, uma entidade denominada Plus Health Solutions, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Plus Health Solutions, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 48, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, NE;
- Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene;
- Comércio por grosso de outros bens e consumo, NE;
- Outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) A s acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quarto) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta

registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Fernando Chongo, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do conselho fiscal

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saúde24 Plataforma Online – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101658422, uma entidade denominada Saúde24 Plataforma Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Cristiano Sacama, maior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Lucas Luali, n.º 458, 2.º andar, flat-203, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101183404J, de 23 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saúde24 Plataforma Online – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 8, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando assim o julgar conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho ou a grosso de outros produtos novos em estabelecimentos especializados e não especializados, por correspondência ou por *internet*;
- b) Consultoria para gestão de negócios e sondagem de opiniões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo sócio Hélder Cristiano Sacama.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, desde que já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-administrador.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio-administrador, a sociedade continuará com os herdeiros os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, os quais nomearão entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sniper Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470180, uma entidade denominada Sniper Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Pedro Serrenho Garrochinho, solteiro, portador do Passaporte n.º CA305313, emitido aos 4 de Novembro de 2018,

válido até 4 de Novembro de 2023, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente rua da Igreja n.º 2, cidade de Maputo, bairro Central, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sniper Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Igreja, n.º 2, bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: Prestação de serviço na área de consultoria em energia e eficiência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio João Pedro Serrenho Garrochinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio João Pedro Serrenho Garrochinho, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Teófilo Nhantumbo Consultoria & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101480135, uma entidade denominada Teófilo Nhantumbo Consultoria & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teófilo Azedias Nhantumbo, casado com Inocência Chelene da Glória Nhantumbo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Kumbeza, quarteirão 74, casa 29, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136940N, emitido aos 9 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Teófilo Nhantumbo Consultoria & Construção Civil – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na rua do Tchamba, n.º 228, 1.º andar, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, distrito Municipal Kamfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Teófilo Azedias Nhantumbo

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Toneyande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641457, uma entidade denominada Toneyande, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro: Danisio David Cumbane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101954999M, emitido na cidade de Maputo, com domicílio na cidade da Matola, bairro Infulene D; e,

Segundo: Judite Aida Matavel, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100393059Q, emitido na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Toneyande, Limitada, abreviadamente designada Toneyande, Lda., e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, n.º 10.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de todo tipo de material de escritório;
- Importação de material de escritório;
- Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral traduzida em acta com validade legal, regis-tada e publicada nos termos impostos por lei, exercer outras actividade desde que igualmente licenciadas para o efeito.

CLÁUSULA QUATRO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danisio David Cumbane; e
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Judite Aida Matavel.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

CLÁUSULA SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SETE

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA ONZE

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Trade Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507092, uma entidade denominada Trade Development Company, Limitada.

Florêncio Sebastião Matola, no estado civil casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido aos 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa, no estado civil solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203948N, emitido aos 13 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trade Development Company, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Importação e exportação;
- c) Logística e transportes;
- d) Representação de marcas e produtos;
- e) Serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital sociais de outras existentes ou na constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceira entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiro.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sócios coincidem com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registrar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador executivo o senhor Florêncio Sebastião Matola.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- c) Pela assinatura do administrador executivo constituído, e com todos os poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado os membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução a liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com seus sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatário (s), o (s) administrador (es), quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Viasat Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 129 a folhas 139 do livro de Notas para escrituras diversas número quinhentos, cinquenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se a constituição da sociedade Viasat Mozambique, Limitada, de que resultou na aprovação dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Viasat Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da Sociedade, em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tecnologia e comunicação, incluindo sistemas de rede, segurança cibernética, bem como o fornecimento de produtos relacionados com a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos metcais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela Viasat Vs3 Holdings Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem metcais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, titulada pela Viasat Worldwide Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por representante legal, outro sócio, administrador da sociedade ou terceiro.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio ou respectivo representante legal, dirigida à administração da sociedade, até dois dias antes da data marcada para a realização da reunião de assembleia geral.

Três) Compete à administração da sociedade verificar a regularidade dos instrumentos de representação dos sócios para efeitos das reuniões de assembleia geral, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, a quem presida a reunião de assembleia geral, autorizar a presença, na reunião de assembleia geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos

resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território moçambicano, devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais insitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

- a) Robert Blair; e
- b) Shawn Duffy.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigido ao presidente do conselho, mas cada

instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Zeclima & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101632334, uma sociedade por quotas denominado de Zeclima & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zeclima & Serviços, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade Zeclima & Serviços, Limitada tem por objecto:

- a) Promoção e realização de investimentos na área de frio;
- b) Consultoria na área de frio;
- c) Climatização e refrigeração;
- d) Venda de aparelhos e acessórios de frio;
- e) Manutenção de sistemas e equipamento de frio (ar condicionados, gás);
- f) Refrigeração auto;
- g) Electricidade auto e industrial;
- h) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- i) Prestação de serviços de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, assistência técnica e aconselhamento, *procurement*;
- j) Comércio internacional com importação e exportação;
- k) Venda de viaturas importadas;
- l) Criação de sociedades, aquisição e venda de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde

que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social doutras sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) José Sidnei Severino Tivane, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Felicidade Jacinto Muholole, com o valor de 2.000,00MT (dois Mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada pelo sócio José Sidnei Severino Tivane que desde já é nomeado gerente e que com dispensa de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio José Sidnei Severino Tivane que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —110,00MT